

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA – FIRB

DIEGO HENRIQUE BERTUCI ALVES

**SEGURANÇA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO
E O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO**

Andradina- SP
Junho/2024

DIEGO HENRIQUE BERTUCI ALVES

**SEGURANÇA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO
E O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como uma das exigências estabelecidas na grade curricular do Curso de Direito das Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, para obtenção do título de bacharel em Direito. Sob orientação do Prof. Dr. Angelo Raphael Mattos.

Andradina-SP
Junho/2024

DIEGO HENRIQUE BERTUCI ALVES

**SEGURANÇA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO
E O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB. Defendido e aprovado em __ de _____ de 2024 pela banca examinadora constituída por:

Prof. Dr. Angelo Raphael Mattos (Orientador) _____

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Prof(a). MSc. _____

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Prof(a). MSc. _____

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB

NOTA: () Aprovado () Reprovado

Andradina, ___ de _____ de 2024

Ao G.A.D.U., por me capacitar para a vida. Aos meus pais, pela dedicação. À minha esposa, pela compreensão e carinho. Aos meus amigos, pela parceria. E especialmente ao Rafael Orlandi Bertuci, meu filho, por ser a injeção de ânimo para minha vida.

RESUMO

Este estudo analisou as interações entre segurança pública e liberdade de expressão, com ênfase no papel do Estado no controle e regulação das manifestações públicas. Considerando a crescente importância desse tema em sociedades democráticas, exploramos os desafios de conciliar a proteção da ordem pública com a garantia dos direitos individuais e da liberdade de expressão. Iniciamos destacando a importância fundamental da liberdade de expressão como um direito consagrado em muitas constituições, contrastando-o com o objetivo legítimo da proteção da segurança pública. Exploramos os princípios éticos subjacentes aos debates sobre a regulação estatal das manifestações públicas e as implicações práticas das políticas implementadas pelo Estado. Destacamos a necessidade de um equilíbrio adequado entre a prevenção de distúrbios e violência e a proteção dos direitos individuais dos manifestantes, bem como a promoção de um ambiente propício ao livre intercâmbio de ideias. Ao examinar as práticas existentes e as possíveis áreas de melhoria, identificamos a importância de abordagens sensíveis aos direitos humanos e fundamentadas em princípios democráticos. Concluímos ressaltando a necessidade de políticas e estratégias que promovam um equilíbrio adequado entre a segurança pública e a liberdade de expressão, contribuindo assim para o desenvolvimento de sociedades democráticas mais justas e respeitosas dos direitos humanos.

Palavras-chave: Segurança. Liberdade de Expressão. Estado.

ABSTRACT

This study analyzed the interactions between public security and freedom of expression, with an emphasis on the State's role in controlling and regulating public demonstrations. Considering the increasing importance of this topic in democratic societies, we explored the challenges of reconciling the protection of public order with the guarantee of individual rights and freedom of expression. We began by highlighting the fundamental importance of freedom of expression as a right enshrined in many constitutions, contrasting it with the legitimate objective of protecting public security. We explored the ethical principles underlying the debates on state regulation of public demonstrations and the practical implications of policies implemented by the State. We emphasized the need for a proper balance between preventing disturbances and violence and protecting the individual rights of demonstrators, as well as promoting an environment conducive to the free exchange of ideas. By examining existing practices and potential areas for improvement, we identified the importance of approaches sensitive to human rights and based on democratic principles. We concluded by emphasizing the need for policies and strategies that promote an appropriate balance between public security and freedom of expression, thereby contributing to the development of more just and respectful democratic societies.

Keywords: Security. Freedom of Speech. State.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO: DE HOBBS A MAX WEBER...	09
2.1	Definição e Atribuições da Policia nos dias atuais.....	09
2.2	O Monopólio do Estado do uso da Força de que trata Max Weber.....	18
3	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PODER DE POLÍCIA E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO.....	23
3.1	Direito as Manifestações na Ordem Constitucional Brasil.....	27
3.2	Impactos Políticos, Sociais e Legais	31
3.3	Novos Contornos dos Movimentos Sociais.....	31
4	O LIMIAR ENTRE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E VIOLÊNCIA: O CASO DOS <i>BLACK BLOCKS</i>.....	34
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

A relação entre segurança e liberdade de expressão tem sido um tema de discussão cada vez mais relevante em sociedades democráticas ao redor do mundo. Enquanto a liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado em muitas constituições, o papel do Estado no controle e regulação das manifestações públicas levanta questões complexas sobre a proteção da ordem pública e a garantia dos direitos individuais.

Nesta era de comunicação globalizada e redes sociais, os cidadãos têm acesso sem precedentes a plataformas para expressar suas opiniões e reivindicações. No entanto, esse aumento na capacidade de expressão também tem sido acompanhado por desafios relacionados à segurança pública, como manifestações que podem escalar para distúrbios, violência ou confrontos com as autoridades.

O poder de polícia do Estado é o conjunto de prerrogativas concedidas ao poder público para proteger o bem-estar coletivo e exercer a segurança pública. Dentro desse contexto, surgem questões cruciais sobre como conciliar a proteção da ordem pública com o direito fundamental à liberdade de expressão e manifestação.

Esta pesquisa pretende analisar as interações entre segurança e liberdade de expressão, com foco específico no poder de polícia do Estado e no direito de manifestação. Exploraremos os limites legais e constitucionais da liberdade de expressão, os princípios éticos subjacentes aos debates sobre regulação estatal e os desafios práticos enfrentados na aplicação dessas medidas.

Por meio de uma análise multifacetada, examinaremos estudos de caso, jurisprudência nacional e internacional, bem como perspectivas filosóficas e éticas relevantes para esta discussão. O objetivo final é contribuir para um entendimento mais profundo de como equilibrar adequadamente a proteção da segurança pública com a promoção e salvaguarda da liberdade de expressão, em consonância com os princípios democráticos e os direitos humanos fundamentais.

Ao explorar essa interseção entre segurança e liberdade de expressão, esperamos lançar luz sobre os desafios e oportunidades que surgem nesse contexto complexo e em constante evolução.

À medida que avançamos neste estudo, é fundamental reconhecer que a proteção da segurança pública é um objetivo legítimo e necessário para garantir a ordem e o bem-estar da sociedade como um todo. No entanto, essa proteção não deve ser alcançada à custa da supressão da liberdade de expressão e do direito de manifestação,

pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática.

Nossa análise também considerará as implicações práticas das políticas e medidas implementadas pelo Estado para regular as manifestações públicas. Isso inclui a necessidade de equilibrar a prevenção de distúrbios e violência com a proteção dos direitos individuais dos manifestantes, bem como a promoção de um ambiente que permita o livre intercâmbio de ideias e opiniões divergentes.

Ao explorar essas questões, é essencial levar em conta as perspectivas das diferentes partes interessadas envolvidas, incluindo autoridades governamentais, forças policiais, manifestantes, grupos de direitos humanos e a sociedade civil como um todo. Somente através de um diálogo inclusivo e da consideração cuidadosa de diversas perspectivas, podemos desenvolver políticas e práticas que promovam tanto a segurança quanto a liberdade de expressão.

Neste trabalho, buscaremos fornecer uma análise abrangente e equilibrada das complexidades inerentes à interseção entre segurança e liberdade de expressão, destacando a importância de abordagens sensíveis aos direitos humanos e fundamentadas em princípios democráticos.

Finalmente, ao examinar as práticas existentes e as possíveis áreas de melhoria, esperamos contribuir para o desenvolvimento de políticas e estratégias que promovam um equilíbrio adequado entre a proteção da segurança pública e o respeito aos direitos individuais e à liberdade de expressão. Este estudo não apenas fornecerá insights valiosos para acadêmicos e pesquisadores, mas também poderá informar a formulação de políticas públicas mais eficazes e respeitadas dos direitos humanos em níveis local, nacional e internacional.

Com essa visão abrangente, avançaremos para explorar os principais aspectos e desafios relacionados à segurança e liberdade de expressão, examinando como o poder de polícia do Estado e o direito de manifestação se intersectam e influenciam-se mutuamente em contextos democráticos contemporâneos.

2 O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO: DE HOBBS A MAX WEBER

O conceito de Poder de Polícia do Estado pode ser analisado sob a luz das teorias de Thomas Hobbes e Max Weber, dois filósofos e sociólogos notórios por suas contribuições ao entendimento do Estado e seu poder.

Hobbes, em sua obra "Leviatã", argumenta que a natureza humana é essencialmente egoísta e competitiva. Para evitar o "estado de natureza", que ele descreve como uma vida "solitária, pobre, sórdida, brutal e curta", as pessoas se submetem a uma autoridade soberana.

Neste contexto, o Poder de Polícia do Estado é uma manifestação do "Leviatã", a autoridade central que mantém a ordem e a paz, evitando o caos inerente ao estado de natureza. Hobbes vê o poder absoluto do Estado como necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Weber, em contrapartida, oferece uma perspectiva mais estruturada e burocrática do poder estatal. Ele define o Estado como a entidade que detém o monopólio do uso legítimo da força física em um determinado território. Para Weber, o Poder de Polícia do Estado é exercido através de uma administração burocrática e legalista, onde a autoridade é exercida com base em leis e regulamentos estabelecidos. Este poder é legitimado pela legalidade e pelo consentimento dos governados.

Hobbes vê o poder do Estado como um mal necessário para proteger os indivíduos de si mesmos, enfatizando a segurança e a ordem como os principais objetivos do poder estatal. Weber foca no aspecto legal e burocrático do poder estatal, destacando a importância das estruturas e processos formais para a legitimação do poder e sua execução eficaz.

Em resumo, Hobbes e Weber oferecem visões complementares do Poder de Polícia do Estado. Hobbes enfatiza a necessidade desse poder para a manutenção da ordem e prevenção do caos, enquanto Weber se concentra na estrutura e legitimidade desse poder dentro de um contexto legal e burocrático. Ambas as perspectivas são fundamentais para entender as complexidades e justificativas do poder estatal na sociedade moderna.

2.1 Definição e Atribuições da Polícia nos dias atuais

O poder de polícia é intrinsecamente ligado às necessidades fundamentais de

manutenção da sociedade. Seu entendimento é complexo e varia, refletindo as mudanças históricas do papel do Estado. O termo "polícia" deriva do grego e do latim, significando a administração da cidade-estado ou "polis". Historicamente, estava vinculado à noção de soberania (Souza e Villani, 2023).

O poder de polícia, na história, era equivalente à soberania dos príncipes e foi fundamental para o sustento do absolutismo. Como nos direitos individuais e a supremacia da lei, o que limitou o poder do Estado e reconheceu direitos públicos subjetivos, protegidos por lei. Esta era do liberalismo foi marcada por um compromisso com direitos inalienáveis e intangíveis, representados por documentos como a Declaração de Independência Americana e a Declaração dos Direitos do Homem. Neste contexto renovado, o Estado tem o papel de manter o equilíbrio, prevenindo distúrbios e garantindo o exercício livre das liberdades públicas, operando principalmente de uma forma reativa, para evitar perturbações da ordem (COSTA, 2015).

Com o aumento das desigualdades, especialmente devido ao abuso de poder econômico, o papel do Estado evoluiu para um formato mais interventivo. O Estado começou a atuar mais proativamente, restringindo e condicionando direitos e liberdades em nome do interesse público.

O Poder de Polícia é uma das mais complexas atribuições em Direito Público, sendo um poder essencial e fundamental vinculado às necessidades primordiais de preservação da sociedade. O conceito deste poder evolui ao longo da história, refletindo as transformações do Estado e adaptando-se às demandas de interesses econômicos e sociais emergentes. A compreensão do seu alcance constitucional, que essencialmente expressa o direcionamento político do Estado, não é consensual mesmo nos tempos contemporâneos.

Etimologicamente, "polícia" tem suas raízes no grego *politia*, transitando pelo latim *politia*, que representa a administração da cidade (*polis*). Este termo, historicamente, relaciona-se à soberania dos príncipes e sustenta o absolutismo.

Com a ascensão do liberalismo e a subordinação do Estado ao princípio da supremacia da lei, foram consagrados direitos públicos subjetivos, garantindo direitos individuais inalienáveis e intangíveis oriundos da comunidade. O Estado, assim, tem a função de manter o equilíbrio, prevenindo e corrigindo conflitos individuais e assegurando o exercício das liberdades públicas (Souza e Villani, 2023).

O papel do Estado, contudo, torna-se progressivamente intervencionista em resposta ao aumento da desigualdade, especialmente devido ao abuso do poder econômico. A função do poder de polícia amplia-se da manutenção da ordem pública para o âmbito econômico e social, regulando uma ampla gama da iniciativa privada.

No contexto contemporâneo, o poder de polícia é visualizado como um

mecanismo amplo de defesa social, que se expande conforme as lesões à ordem pública ou jurídica aumentam. Este poder vai além de sua concepção original de manutenção da ordem, assumindo um papel ativo na promoção do bem-estar geral e estabelecendo normas que limitam a liberdade individual, muitas das quais são exercidas por meio do poder de polícia (Souza e Villani, 2023).

Neste cenário, autores clássicos, como Otto Mayer e Fritz Fleiner, viam o poder de polícia como uma atividade negativa, destinada a manter a ordem social e a estabilizar a coexistência. O moderno conceito, por outro lado, reconhece um papel mais proativo do Estado, protegendo não só a ordem, segurança e salubridade públicas, mas também interesses econômicos e outros se desenvolvendo em sociedades mais avançadas. (SOUZA E VILLANI, 2023).

Rui Barbosa, um proeminente jurista brasileiro, já destacava em 1915 a expansão do território sob a influência do poder de polícia, abrangendo interesses econômicos e interesses relacionados à segurança, ordem e bons costumes, adaptando-se continuamente às necessidades e ao desenvolvimento da sociedade. (Souza e Villani, 2023).

Neste continuum, o poder de polícia continua a se expandir e se adaptar, com uma visão mais holística e integradora das necessidades da sociedade contemporânea. Ele abrange uma gama diversificada de funções, incluindo, mas não limitado a regulação econômica, proteção ambiental, saúde pública, segurança pública, ordem social, e moral pública. Todas essas funções são interligadas e buscam promover um ambiente harmonioso e seguro para a sociedade (COSTA, 2015).

A expansão de responsabilidades da polícia reflete uma tendência global de se adaptar a novas ameaças e desafios emergentes. Hoje, as forças policiais não estão apenas combatendo crimes tradicionais, mas também enfrentando ameaças cibernéticas, terrorismo internacional, tráfico humano, e crimes ambientais, exigindo uma capacitação e especialização diversificada e contínua. O poder de polícia, portanto, incorpora uma abordagem multifacetada e multidisciplinar, visando proteger a sociedade de danos multifatoriais.

A legitimidade do poder de polícia está intrinsecamente atrelada à sua transparência e responsabilidade. Para o exercício legítimo do poder, é fundamental que exista um marco legal claro e procedimentos transparentes. O respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais são pilares cruciais no exercício do poder de polícia, e qualquer abuso de poder ou violação destes princípios deve ser adequadamente investigado e responsabilizado. O poder de polícia tem também um papel social e comunitário essencial. A polícia comunitária e as parcerias com organizações da sociedade civil são vitais para a construção de relações de confiança

entre a polícia e a comunidade, possibilitando uma abordagem mais humanizada e eficaz na prevenção e combate ao crime. A colaboração e o diálogo contínuo com a sociedade são fundamentais para identificar e resolver problemas locais e criar uma sensação de segurança e coesão comunitária. (Souza e Villani, 2023).

À medida que a sociedade continua a evoluir, o poder de polícia enfrentará novos desafios e paradigmas. A inovação tecnológica, as mudanças socioeconômicas, os dilemas éticos e morais, e as crises globais impactarão diretamente a forma como o poder de polícia é exercido. A busca por equilíbrio entre liberdade individual e segurança coletiva, a necessidade de novos modelos de governança policial, a construção de um sistema de justiça mais eficiente e justo, e o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e equitativas, são todos aspectos cruciais para o futuro do poder de polícia. (Souza e Villani, 2023).

Neste contexto, o poder de polícia é um conceito em constante evolução, reflexo das transformações históricas, sociais, e políticas da sociedade. Sua expansão e diversificação de funções são uma resposta às novas demandas e desafios emergentes, visando garantir a ordem, a segurança, e o bem-estar da sociedade. A legitimidade, transparência, responsabilidade, respeito aos direitos humanos, e a colaboração com a sociedade são elementos chave para um exercício eficiente e respeitável do poder de polícia na contemporaneidade. A adequação a novos paradigmas e a inovação contínua são imprescindíveis para que o poder de polícia possa cumprir seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, segura e harmoniosa (Souza e Villani, 2023).

Segundo Costa (2015) os órgãos de segurança pública têm a *responsabilidade* e a obrigatoriedade pela geração de regressão e prevenção de violência e de crimes, porém tem sido acometido por algumas barreiras devido ao fato da existência em de insegurança e ausência de confiança perante a sociedade, devido a ocorrência de vários problemas decorrentes de corrupção e de ações originas com grave violência.

Costa (2015), ainda reforça, que esses bloqueios invisíveis tem a criação pelos próprios policiais, que acarreta nas dificuldades da sua relação perante a sociedade, passando a dificultar consequentemente na cooperatividade entre ambos os lados, acerca da realização de denúncias e fazendo com que haja barreiras para o cumprimento efetivo da segurança social.

Segundo Bengochea et al (2004) ressalta que, o estigma negativo do policiamento no Brasil é atribuído na percepção da coletividade como: corrupção, abuso de autoridade, violência exagerada nas suas funções, e estes fatores tem atribuído para a geração de bloqueios para existência de confiança e de uma boa comunicação entre a polícia e a sociedade.

Para Bengochea et all (2004) a necessidade da criação de um policiamento com práticas diferentes para dar conformidade com o princípio constitucional que é a geração de um Estado democrático de Direito.

Neste sentido, para a existência dessa transformação se faz necessário algumas questões segundo Bengochea et all (2004): Para os policiais: Alteração dos treinamentos, com o auxílio de mecanismos modernos de para a geração de modificações de ordem estruturais e culturais que visam a discutir questões importantes para os agentes de segurança pública, Para a sociedade: Deve-se contemplar o espaço das cidades; A mediação de conflitos deve ser algo de maior importância para o atingimento da paz social e deve ser encara como tal; O instrumento técnico do policiamento garantidor da segurança deverá se a utilização da força e da arma de fogo.

Tradicionalmente o policiamento se faz por meio da, do uso da força, utilizado como instrumento de intervenção, de forma frequente com ausência de profissionalidade e desequilíbrio, muitas vezes indo contra aos princípios legais estabelecidos pelo Direito Penal.

Costa (2015) aborda a necessidade de uma nova postura dos órgãos de policiamento, fundamentada na observância dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal. Essa perspectiva pode ser aprimorada para refletir uma compreensão mais profunda e integrada das implicações desses direitos na prática policial. Aqui está uma versão aprimorada do texto:

Segundo Costa (2015), para que os órgãos de policiamento possam adotar uma abordagem mais eficaz e alinhada com as necessidades sociais, é imprescindível um compromisso firme com a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Estes direitos incluem a liberdade, a dignidade da pessoa humana e a igualdade.

O respeito e a promoção ativa desses direitos são fundamentais para construir e manter a confiança da sociedade nas instituições de policiamento. Esta confiança é essencial para que a polícia possa desempenhar seu papel de mediadora de conflitos de maneira eficaz, contribuindo assim para a manutenção e fortalecimento da paz social. Portanto, uma atuação policial que priorize esses valores não só cumpre com os mandamentos constitucionais, mas também fomenta um ambiente de segurança e justiça mais harmonioso e justo para todos os membros da sociedade.

Souza e Villani (2023) destaca a complexidade inerente ao universo social e os conflitos que emergem dentro dele, enfatizando as limitações de um enfoque padronizado no policiamento. Para melhorar a clareza e o impacto do texto, considerando a necessidade de abordagens diferenciadas no policiamento, a redação pode ser aprimorada da seguinte maneira:

Souza e Villani (2023) ressaltam a intrincada complexidade do universo social, no qual emergem conflitos de naturezas diversas. Essa variedade de conflitos demanda soluções diferenciadas e específicas. No entanto, quando as forças de policiamento adotam procedimentos padronizados para responder a essa gama de situações, enfrentam um desafio significativo: a eficácia de suas intervenções pode ser comprometida. Isso ocorre porque soluções uniformes podem não ser adequadas para todas as situações, dada a singularidade e especificidade de cada conflito. Portanto, para melhor atender às necessidades de uma sociedade complexa e multifacetada, é fundamental que as estratégias de policiamento sejam flexíveis, adaptáveis e sensíveis ao contexto de cada situação. Reconhecer e responder adequadamente à diversidade dos conflitos sociais é essencial para garantir a efetividade e justiça das ações policiais."

Para o cumprimento da exatidão dos órgãos que garantem o policiamento, deverá ser necessário a atuação em decorrência com a expectativa da coletividade, dependendo do desenvolvimento das atividades que são estabelecidas com o intuito de gerar a prevenção e atuação, visando a recuperação dos agentes de delito.

De acordo Bengochea et all (2004) há razões convincentes pelas quais os os legisladores passaram a acreditar que chegou a hora de alterar as políticas e práticas. Essas razões estão enraizadas na história do policiamento e da pesquisa policial durante o último quarto de século, na natureza mutável das comunidades e nas características mutantes do crime e da violência que afetam essas comunidades.

Costa (2015) concorda que, as estratégias políticas que funcionavam no passado nem sempre são eficazes hoje. O objetivo desejado, uma sensação aprimorada de segurança, proteção e bem-estar, não foram alcançados. Os profissionais concordam que há uma necessidade premente de inovação para conter a crise em muitas comunidades.

Tanto o nível quanto a natureza do crime no Brasil e o caráter mutável das comunidades estão fazendo com que a polícia busque métodos mais eficazes. Muitas comunidades urbanas estão enfrentando sérios problemas com drogas ilegais, violência, assassinatos, assaltos e roubos. As comunidades suburbanas e rurais não escaparam do incidente.

Também são notados aumentos no crime e na desordem. Além disso, o tecido social do país mudou radicalmente. A unidade da família não é tão estável quanto era antes. Os pais solteiros que trabalham são extremamente difíceis de passar tempo suficiente com seus filhos, e as igrejas e as escolas não foram capazes de preencher esse vazio. Os imigrantes, os grupos étnicos e as minorias, embora contribuam para a natureza diversa das comunidades, muitas vezes têm interesses diferentes e buscam objetivos díspares.

Segundo Salles (2004), o movimento em direção ao policiamento comunitário ganhou impulso nos últimos anos, à medida que líderes da polícia e da comunidade buscam formas mais eficazes de promover a segurança pública e melhorar a qualidade de vida em seus bairros vizinhos.

Neste sentido, os órgãos de segurança pública estão atualmente avaliar quais mudanças na orientação, organização e operações permitirão que elas beneficiem as comunidades que servem, melhorando a qualidade dos serviços que prestam. O policiamento comunitário abrange uma variedade de abordagens filosóficas e práticas e ainda está evoluindo rapidamente.

As estratégias de policiamento comunitário variam de acordo com as necessidades e respostas das comunidades envolvidas; no entanto, certos princípios e considerações básicas são comuns a todos os esforços de política comunitária. Até o momento, não existe uma visão sucinta do policiamento comunitário para os profissionais que desejam aprender a usar essa abordagem abrangente para resolver os problemas do crime e da desordem em suas comunidades. Compreender as políticas comunitárias é o começo de um esforço para trazer o policiamento comunitário direcionado.

Dados fornecidos por Bureau of Justice Assistances (2007) tratam da Polícia Comunitária nos Estados Unidos, estabelecida e financiada pelo Departamento de Justiça dos EUA, *Bureau of Justice Assistance (BJA)*, o *Community Policing Consortium* inclui representantes da Associação Internacional de Chefes de Polícia (IACP), Associação Nacional de Delegados de Polícia (PERF) , e a Fundação da Polícia.

A BJA atribuiu ao Consórcio a tarefa de desenvolver um quadro conceitual para o policiamento comunitário e auxiliar as agências na implementação do policiamento comunitário. O processo foi projetado para ser uma experiência de aprendizado, permitindo que a polícia, membros da comunidade e formuladores de políticas avaliem a eficácia de diferentes procedimentos de implementação e o impacto do policiamento comunitário nos níveis de criminalidade, violência, medo e outros problemas de segurança (*Bureau Of Justice Assistances, 2007*)

O desenvolvimento dessa estrutura da policia comunitára ofereceu às organizações policiais, como uma forma de oportunidade para a geração de contribuição para a evolução e implementação do policiamento comunitário. O compartilhamento de sucessos, fracassos e frustrações foi e continuará sendo, uma parte inerente desse processo. O Consórcio de Policiamento Comunitário facilita esse diálogo, fornecendo treinamento direto e assistência técnica aos locais de demonstração, servindo como repositório de informações sobre policiamento comunitário e atuando como um recurso para as agências policiais estaduais, municipais e municipais interessadas em aprender

mais sobre policiamento comunitário e sua implementação (*Bureau Of Justice Assistances, 2007*).

Segundo Salles (2004) primeiramente deve-se ser levado em conta a implementação das ações que possam minimizar e controlar os conflitos, que venham a promover uma interação de maior evidencia, visando fortalecer a percepção de confiança e segurança da coletividade nos órgãos públicos. Possibilitando dessa forma, a geração de uma legitimidade maior perante a sociedade, favorecendo a participação dos indivíduos para as atividades pertinentes ao policiamento e segurança pública.

Neste sentido, segundo Bengochea et all (2004) ressaltam sobre a polícia comunitária como algo que tem sido desenvolvido no país, buscando obter uma relação mais estreita entre a coletividade com os agentes de segurança pública. O policiamento comunitário incentiva parcerias interativas entre as agências policiais, seus agentes e as pessoas a quem servem. Ao desenvolver conexões dentro da comunidade, a polícia fica mais bem informada e capacitada para resolver problemas de segurança pública.

Neste sentido, a polícia estabelece parcerias com pessoas que vivem e trabalham na comunidade. Essas parcerias podem ajudar a desenvolver confiança e transparência, levando a um policiamento mais eficiente e eficaz e a um melhor relacionamento entre a comunidade e a polícia.

Bengochea et all (2004) consideram que se deve conter quatro tipo de preceitos inovadores para a existência da polícia comunitária, estes são:

Prevenção do crime se orientando através da coletividade, Orientação das ações policiais com o intuito de enaltecer os serviços não emergenciais, Organização e mobilização da coletividade para gerar participação para a obtenção da prevenção do crime e Ausência da centralização do comando policial, deve passar a ser dividida por áreas: obtendo-se a integração tanto de pessoas que não são policiais, como a de policiais também, para o atingimento dos planejamentos, execução, monitoramento e até mesmo da avaliação das ações provenientes da polícia.

Além desses, fatores demonstrados acima, vale ressaltar outros importantes aspectos para a concretização do projeto de polícia comunitária, estes são:

- A interação e permanência do líder com os ideais direcionados para um policiamento direcionado para a prevenção de crimes;
- Promover a motivação dos agentes policiais, começando pela chefia;
- Defesa e realizações de mecanismos que propõem gerar inovação para o cumprimento do apoio social.

Segundo o Ministério da Justiça (2015), aponta que o policiamento comunitário atua com a participação da coletividade, assim como também das instituições policiais tem como meta principal, a união de parâmetros para a identificação, priorização e resolução de problemas direcionados à violência, visando o cumprimento da garantia de qualidade de vida aos cidadãos.

A atuação dos moradores e vizinhos faz com que estes, se sintam pessoas responsáveis pelo comprometimento da segurança pública onde moram, afim de contribuir para a realização do que está estabelecido na Constituição Federal (1988) no seu artigo 144, no qual discorre que, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Através de pesquisa feita no Brasil sobre o desenvolvimento da polícia comunitária, analisando os estados brasileiros foi observado o desenvolvimento das atividades que envolvem a polícia comunitária.

No Amapá, a implementação do policiamento comunitário, tem tido a sua realização desde 1995, através do Programa do Desenvolvimento Sustentável, no qual está inserido o Programa Polícia Cidadã (Sales, 2007).

Já no estado de São Paulo teve o seu início em 2000, através da Comissão Estadual de Polícia Comunitária e o Departamento de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, com meta de gerar o aperfeiçoamento e a intensificação da adoção das práticas da polícia comunitário (Mesquita Neto, 2004).

De acordo Sales (2007), o Estado do Ceará também aderiu esse pensionamento. Também faz parte do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, através meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS11, desenvolve, dentro do Projeto Ceará.

Sales (2007) ainda aponta a respeito dos Conselhos Comunitários de Defesa Social – CCDS, que por sua vez, tem como meta de gerar proximidade com a sociedade, com o intuito de fornecer parceria com responsabilidade e cidadania, onde todos os envolvidos, devem agir através de empenho e compartilhamento de obrigatoriedade e solidariedade, em prol do atingimento do ordenamento público e a paz social.

2.2 O Monopólio do Estado do Uso da Força de que Trata Max Weber

Para aprimorar a contextualização e compreensão das ideias de Max Weber sobre a Sociologia, conforme discutido por Tragtenberg (1997), o texto pode ser reformulado da seguinte maneira:

Max Weber, em suas obras de 1973 e 1997, estabelece um marco na Sociologia ao defender a importância de discernir os significados subjacentes às ações humanas, que muitas vezes estão velados por simbolismos complexos. Tragtenberg (1997) reitera este ponto ao destacar que, para Weber, uma ação é caracterizada pelo significado que o indivíduo ou grupo atribui a ela, em relação ao comportamento de outros, influenciando, assim, seu próprio comportamento. Essa abordagem enfatiza a busca pelo entendimento dos significados individuais das ações, ressaltando a intencionalidade como um elemento central na interpretação sociológica de Weber.

Porto (2000) acrescenta que, enquanto as ciências naturais empregam métodos focados em regularidades e padrões mensuráveis, esses métodos, por si só, não são suficientes para compreender completamente os significados das ações humanas. Isso não significa, contudo, que a regularidade das ações humanas deva ser ignorada; pelo contrário, é essencial considerar esses padrões para uma compreensão mais abrangente da sociedade. Portanto, a abordagem weberiana na Sociologia propõe uma análise que vai além das meras observações empíricas, buscando desvendar os significados e intenções por trás das ações humanas, o que requer um equilíbrio entre a compreensão do individual e o reconhecimento das regularidades observáveis.

As leis dos significados comportamentais auxiliam no entendimento das peculiaridades, sendo extraídas da realidade fenomenal de maneira abrangente e adequada. Max Weber sustenta que o entendimento das nuances e das particularidades das ações humanas são cruciais para uma análise sociológica efetiva. Ele considera que a ação é intrinsecamente ligada à maneira pela qual os indivíduos interpretam e respondem ao comportamento de seus pares, reiterando a relevância da individualidade e da intencionalidade na sua abordagem compreensiva (PORTO, 2000).

Weber ressalta que, enquanto os métodos das ciências naturais podem não ser completamente eficientes em decifrar os significados inerentes às ações humanas, é indispensável valorizar a consistência dessas ações. Portanto, as leis que governam os significados comportamentais são essenciais para desvendar as sutilezas que emergem da realidade fenomênica de forma abrangente e precisa, permitindo uma maior compreensão das diversas facetas da experiência humana.

Este foco na individualidade e na intencionalidade das ações, fundamentado na

metodologia de Weber, revela sua ênfase em explorar as camadas mais profundas dos fenômenos sociais, destacando a necessidade de uma análise mais holística e reflexiva. Neste contexto, ele articula a importância de compreender as ações em seu contexto simbólico, uma vez que elas estão muitas vezes imbuídas de significados ocultos e simbolismos que necessitam ser interpretados e entendidos em sua totalidade para uma análise sociológica robusta e esclarecedora.

Max Weber é uma figura renomada por seus estudos pioneiros sobre a burocracia moderna, identificando três modos distintos de autoridade dentro das organizações: tradicional, carismática e legal-racional ou burocrática. Ele observou que os dois primeiros modos são predominantemente não-rationais, enquanto a burocracia representa a forma pura de autoridade legal, destacando-se pela racionalidade instrumental e pela imposição de regras estritas (Porto, 2000).

No contexto do Estado moderno, Weber também discutiu o conceito de monopólio do uso legítimo da força, relacionando-o com a administração da escassez e as disputas inerentes por poder e recursos. Ele destacou como este monopólio é fundamental para a estruturação das instituições sociais, servindo como um mecanismo para a imposição de ordem e resolução de conflitos.

Porto (2000) ressalta o papel crucial do racionalismo burocrático em definir a competência das organizações e instituir procedimentos mediadores entre Estado e sociedade. Esses procedimentos devem ser legitimados pela lei, refletindo o primado legal onde tanto cidadãos quanto autoridades são compelidos à obediência à lei.

O cumprimento estrito dessas regras burocráticas, no entanto, pode resultar em uma certa despersonalização dos indivíduos submetidos a elas. A resistência e os conflitos podem surgir devido às variações individuais em valores e compromissos, e quando as formalidades falham em exercer controle total (Porto, 2000).

O texto também alude à inevitabilidade dos conflitos, especialmente quando valores individuais estão em jogo, legitimando assim a intervenção estatal em aspectos preventivos e repressivos. O Estado moderno, caracterizado pelo monopólio da força legítima, administra escassez e conflitos, atuando como regulador das tensões sociais e promovendo um ambiente mais harmonioso e democrático.

O texto ainda menciona que o monopólio da força está confinado a determinadas instituições responsáveis pela segurança e defesa social, como o sistema prisional, o Judiciário, o Ministério Público, e as forças policiais. Cada uma dessas instituições tem um papel distinto na manutenção da ordem e da disciplina, baseadas em princípios de hierarquia e submissão à autoridade. Assim, o texto oferece uma visão abrangente dos conceitos weberianos de autoridade e burocracia, e suas implicações para a estruturação do Estado moderno e da sociedade, bem como as tensões inerentes e os

mecanismos de resolução de conflitos presentes nesses sistemas.

Discute a concepção de Max Weber sobre a violência legítima no contexto do Estado moderno. A lei objetiva restringir o comportamento arbitrário, delimitando as ações de maneira objetiva e somente nesse espaço é onde pode-se afirmar que existe uma “violência legítima”. Weber não apoia atos de violência que extrapolam a racionalidade legalista por agentes estatais e apenas enxerga legitimidade em ações que se conformam aos limites estabelecidos pela lei (Porto, 2000).

Cada segmento ou ordem de vida possui suas próprias éticas e valores, implicando que o monopólio legítimo da força requer adaptabilidade e pode gerar tensões com diversos valores identificados historicamente na sociedade. Como exemplo, menciona-se o caso das Testemunhas de Jeová que rejeitam transfusões de sangue, o que pode entrar em conflito com a racionalidade legalista que visa preservar a vida acima de tudo, permitindo ao Estado praticar violência “legítima” para preservá-la.

Porto (2000) expõe casos de violência ilegítima praticada pelo Estado brasileiro, descrevendo situações como a desconcentração do monopólio da violência do Estado como sendo sinônimo de sua privatização, violência policial orientada por interesses pessoais e a reificação dessa violência. Este último destaca como exemplo clássico de uso ilegítimo da violência pelo Estado.

Examina-se as teorias de Max Weber sobre a aplicação legítima da força. Segundo Weber, a lei visa conter comportamentos individuais arbitrários, definindo rigorosamente onde pode ser exercida a “violência legítima”. Weber não convalida qualquer ato de violência por parte dos agentes estatais que vai além dos limites da legalidade racional.

Cada esfera de convivência detém seus próprios valores e princípios morais, indicando que a autoridade legítima da força exige adaptabilidade e pode criar conflitos com valores que são historicamente reconhecidos na sociedade. Um exemplo é a situação das Testemunhas de Jeová que se opõem a transfusões de sangue, pondo em questão se o Estado pode exercer “violência legítima” para salvaguardar a vida.

Porto (2000) detalha situações de violência não legitimada praticada pelo Estado brasileiro, revelando situações onde a violência estatal é privatizada, a violência policial é motivada por interesses privados, e o uso indevido dessa violência. Essas situações são ilustrações do uso não legítimo da violência pelo Estado.

Então, se o estudo continua a explorar as teorias de Max Weber sobre a sociologia da violência e do Estado, poderia tocar em mais aspectos das teorias de Weber, tais como sua visão sobre a legitimidade e a legalidade da autoridade, bem como as implicações dessa autoridade em diferentes esferas da sociedade (Porto, 2000). Neste sentido, pode-se expandir sobre como a legitimidade do uso da força pelo

Estado pode variar dependendo das normas e valores de diferentes sociedades e como isso pode afetar as relações entre o Estado e os cidadãos. A exploração mais aprofundada do conceito weberiano de racionalidade legal e como ela se contrapõe ou se integra às outras formas de autoridade (tradicional e carismática) também poderia ser discutida.

Além disso, os efeitos práticos e as consequências do uso legítimo e ilegítimo da força por agentes estatais na sociedade contemporânea, especialmente em contextos onde os limites da legalidade e da legitimidade são testados, podem ser examinados, além de considerar as repercussões nas diversas esferas sociais e institucionais (Porto, 2000).

Na era contemporânea, as forças de polícia frequentemente enfrentam dilemas éticos e legais decorrentes de mudanças socioculturais, avanços tecnológicos, e as expectativas do público. A maneira como a polícia navega por estes dilemas impacta diretamente sua legitimidade e a confiança do público. Por isso, o respeito pelos direitos humanos, pela dignidade da pessoa humana e pelo Estado de Direito são fundamentais em todas as ações policiais.

O modelo de policiamento comunitário é uma resposta à necessidade de maior proximidade e engajamento com a comunidade. A polícia precisa estar sintonizada com as necessidades e preocupações das comunidades a que serve, promovendo uma relação de parceria e colaboração. Esse modelo valoriza a prevenção, a solução de problemas comunitários e a construção de relações de confiança entre a polícia e a comunidade, sendo essencial para a eficácia da segurança pública.

Os desafios operacionais contemporâneos incluem a adaptação a novas formas de criminalidade, como o cibercrime, e a resposta a ameaças complexas, como o terrorismo. A crescente complexidade da criminalidade exige novas habilidades, táticas, e abordagens, demandando inovação constante, treinamento especializado e cooperação interagências.

A busca contínua pela eficiência e eficácia operacional implica a implementação de práticas baseadas em evidências, a otimização dos recursos disponíveis e a mensuração rigorosa do desempenho. A avaliação contínua e a análise crítica de estratégias e táticas são vitais para assegurar que a atuação policial seja proporcional, justa, e adequada ao contexto.

O desenvolvimento e implementação de políticas de segurança pública são influenciados por diversos fatores, incluindo considerações políticas, sociais, econômicas e culturais. A formulação de políticas efetivas requer uma compreensão profunda das dinâmicas sociais, das necessidades comunitárias e das tendências criminais, bem como uma visão integrada dos diferentes atores e instituições envolvidas.

O poder de polícia contemporâneo é multifacetado, abrangendo desde a manutenção da ordem pública até a promoção do bem-estar social e a proteção do meio ambiente. Os princípios de legalidade, proporcionalidade, e respeito aos direitos humanos são pilares fundamentais da atuação policial. O comprometimento com a ética, a integridade, (*accountability*) é crucial para construir e manter a confiança pública e a legitimidade institucional. A evolução constante e a adaptação às novas realidades são imperativas para que a polícia continue a cumprir seu papel vital na sociedade, enfrentando os desafios emergentes e contribuindo para a construção de comunidades mais seguras, justas e inclusivas.

3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PODER DE POLÍCIA E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO

Antes de analisarmos os protestos de junho de 2013 no Brasil, é essencial compreender o panorama social, econômico e político que antecedeu esses eventos. Gohn (2014) destaca que uma série de fatores levou a população brasileira a expressar seu descontentamento nas ruas. Entre esses fatores estavam os elevados investimentos em infraestrutura para a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações, contrastando com a percebida precariedade dos serviços públicos. Além disso, questões como desigualdade social, inflação e corrupção exacerbaram a insatisfação (Gohn, 2014).

O catalisador para as grandes manifestações foi a resposta violenta da polícia a um protesto de estudantes contra o aumento das tarifas de transporte público. A visão de jovens sendo agredidos por reivindicar seus direitos galvanizou a nação, levando um número significativo de cidadãos às ruas. Segundo uma análise de Gripp citada por Gohn (2014), os protestos evoluíram em três fases distintas, começando com demandas por tarifas de transporte mais justas, seguido por reclamações sobre serviços públicos inadequados, e culminando em episódios de desordem e vandalismo.

Gohn (2014) também observa que os protestos no Brasil foram influenciados por movimentos internacionais, como o Occupy, os Indignados na Europa e a Primavera Árabe. O início tímido das manifestações em São Paulo, em 6 de junho de 2013, foi amplamente centrado em questões de transporte. No entanto, a reação violenta da Polícia Militar durante um protesto em 13 de junho ampliou o escopo e o apoio ao movimento. O episódio trouxe à tona a insatisfação de diferentes segmentos da sociedade, incluindo grupos como o Movimento Passe Livre (MPL) e coletivos libertários, como os Anonymus e *Black Blocs*.

O tratamento violento dado pela polícia aos manifestantes, especialmente em 13 de junho, serviu como um ponto de inflexão. A repressão, particularmente contra jornalistas e jovens de classes mais altas, chocou muitos que geralmente se distanciam da política. Como observou o jornalista Leonardo Sakamoto, a brutalidade policial e a causa quase unânime contra o aumento das tarifas "levaram o Facebook para a rua", culminando em grandes protestos em diversas cidades brasileiras e ocupações simbólicas, como a do Congresso Nacional em Brasília (Fiuza, 2013)

Essa onda de protestos mostrou a capacidade da população brasileira de se mobilizar e exigir mudanças. A interconexão dos cidadãos através das redes sociais desempenhou um papel crucial na organização e disseminação de informações sobre os eventos, tornando a mobilização mais rápida e abrangente do que em épocas anteriores.

Porém, a natureza diversificada das demandas e a falta de uma liderança centralizada também trouxeram desafios. Enquanto muitos marchavam pacificamente, outros grupos usavam os protestos como uma oportunidade para vandalizar e causar distúrbios. Esses atos de violência frequentemente dominavam as manchetes, às vezes ofuscando as reivindicações legítimas e pacíficas da maioria dos manifestantes.

O governo, por sua vez, teve dificuldades em lidar com a magnitude e a espontaneidade dos protestos. Em muitos casos, a resposta inicial foi de repressão, o que apenas inflamava ainda mais os ânimos. No entanto, à medida que os protestos continuavam, houve um reconhecimento crescente por parte das autoridades de que muitas das demandas eram legítimas. Isso levou a algumas concessões, como a revogação do aumento das tarifas de transporte em várias cidades.

O legado das manifestações de junho de 2013 é multifacetado. Por um lado, mostrou o poder do povo brasileiro quando unido por uma causa comum. Por outro lado, revelou as profundas fissuras na sociedade brasileira e a necessidade de reformas significativas em várias áreas, desde a prestação de serviços públicos até a representação política.

O impacto desses eventos reverberou nos anos subsequentes, influenciando eleições, políticas públicas e o debate nacional. Mais do que tudo, as manifestações de 2013 serviram como um lembrete de que a democracia é um processo contínuo, e o envolvimento cívico é essencial para garantir que as vozes de todos sejam ouvidas e consideradas.

No dia 13 de junho de 2013, o Movimento Passe Livre (MPL) organizou um ato em São Paulo, focado principalmente no protesto contra o aumento das tarifas de ônibus. Este ato foi inicialmente visto como uma mobilização de um grupo militante, composto principalmente por ativistas do MPL, membros de partidos políticos e coletivos libertários. Grupos como *Anonymus* e *Black Blocs*, que não se identificam com siglas partidárias e têm como objetivo desafiar o sistema político vigente, também estavam presentes.

No entanto, a reação violenta da polícia durante este protesto mudou a percepção do evento. Os ataques contra jornalistas e jovens de diferentes classes sociais chocaram a sociedade, especialmente aqueles que geralmente não participam de atos políticos. Como o jornalista Leonardo Sakamoto comentou, a repressão policial e a empatia por uma causa tão popular – a luta contra o aumento das tarifas – mobilizaram muitos a participar dos protestos. Isso ficou evidente no dia 17 de junho, quando houve grandes manifestações em diversas cidades brasileiras, culminando com a ocupação dos arredores do Congresso Nacional em Brasília, conforme destacado por Fiuza

(2013).

O auge dos protestos foi alcançado em 20 de junho, com mais de um milhão de brasileiros nas ruas de todo o país. Após a revogação do aumento das tarifas em São Paulo, o MPL cessou sua participação ativa, e outros grupos, principalmente aqueles focados em combater a corrupção, ganharam destaque, como o “Movimento Contra a Corrupção”.

Segundo Alan Gripp, editor do jornal O Globo, os protestos de junho de 2013 podem ser divididos em três fases distintas:

A primeira, centrada na questão das tarifas, com a presença predominante de estudantes;

A segunda, com foco na insatisfação com os serviços públicos e grande participação popular;

E a terceira, caracterizada por ações mais radicais, incluindo atos de vandalismo por grupos como os Black Blocs.

Estes eventos, frequentemente referidos como "Jornadas de Junho", refletiram a frustração do povo brasileiro com as falhas do Estado. O filósofo Stéphane Hessel, em seu manifesto “Indignai-vos”, destaca a importância de se opor à complacência e incentiva as gerações mais jovens a resistir à apatia e lutar contra injustiças. As manifestações de junho certamente ecoaram esse sentimento, demonstrando a insatisfação pública tanto com a violência física quanto simbólica perpetrada pelas autoridades e, em alguns casos, pelos próprios manifestantes.

O Brasil, como destaca Bonavides (2001), adotou a democracia como seu principal método de governança. Esse sistema concede ao povo a capacidade de delegar a autoridades, reconhecidas pela constituição, o poder de agir em seu nome e em seus interesses. A origem da palavra "democracia" remonta à Grécia Antiga, sendo uma combinação das palavras "demo" (povo) e "kracia" (governo). Atenas, uma das mais destacadas cidades da Grécia Antiga, foi pioneira no desenvolvimento desse sistema.

Schumpeter (1984) apresenta a democracia como um mecanismo institucional que busca o bem comum ao permitir que o povo tome decisões elegendo representantes que executem sua vontade. De uma maneira resumida, Souza (2010) sugere que a democracia existe quando há instituições que estabelecem a ligação entre a sociedade e o Estado.

Os eventos de junho de 2013 ilustram a tensão entre as necessidades do povo e as ações do Estado, conforme indicado por Pereira (2014). O desafio no Brasil tem sido a implementação de uma democracia verdadeiramente participativa, que vá além da simples representação. Desde a Constituição de 1988, o Brasil tem experimentado

mecanismos participativos para envolver o cidadão nas decisões políticas.

A atual crise de confiança na democracia representativa tem impulsionado a busca por práticas mais participativas e deliberativas. Apesar da prevalência do modelo representativo no Brasil, estão surgindo oportunidades para uma participação cidadã mais direta através de conselhos de políticas públicas, como apontado por Souza (2010).

Para Souza (2010), a democracia brasileira está em um estágio de evolução, buscando alternativas ao modelo representativo predominante. Essa busca envolve a criação de mecanismos que promovam um diálogo mais profundo entre o Estado e os cidadãos. Reiterando essa perspectiva, Souza (2010) refere-se a Schumpeter e Dahl, que, embora de maneiras distintas, enfatizam que a democracia deve envolver tanto a contestação quanto a participação.

As manifestações de junho de 2013 são, assim, reflexos de um sistema democrático em ação. Elas serviram como plataforma para expressar insatisfações em diversas áreas, desde corrupção política até questões estruturais e socioeconômicas.

Esses protestos, além de refletir a insatisfação popular, também evidenciaram a necessidade de um diálogo mais aberto entre o Estado e a população. O clamor das ruas, mais do que simples reivindicações, representou um desejo profundo de reformas e mudanças que pudessem responder às demandas e anseios da sociedade.

O fato de as manifestações terem sido amplas e diversificadas mostrou que a democracia brasileira, apesar de suas imperfeições, permitia a expressão de diferentes vozes e opiniões. Contudo, também trouxe à tona a necessidade de melhorar e fortalecer os mecanismos de participação popular, garantindo que a voz do povo fosse de fato ouvida e considerada nas tomadas de decisão.

A resposta do governo às manifestações foi mista. Em alguns casos, houve tentativas de diálogo e concessões, enquanto em outros, a reação foi de repressão e desqualificação. O desafio para o Brasil, neste contexto, é equilibrar o direito de protestar e se manifestar com a necessidade de manter a ordem e a estabilidade.

A longo prazo, o legado das manifestações de junho de 2013 pode ser visto como um momento de despertar para a sociedade brasileira. Elas reforçaram a importância de uma democracia ativa, onde o cidadão não é apenas um mero espectador, mas um participante ativo no processo democrático.

Para garantir a continuidade e o fortalecimento da democracia, é essencial que as lições aprendidas durante esse período sejam internalizadas. Isso inclui promover a educação cívica, fortalecer os mecanismos de participação popular e assegurar a transparência e a responsabilidade no governo. Somente assim o Brasil poderá avançar em direção a uma democracia mais inclusiva, participativa e verdadeiramente

representativa.

3.1 Direito às Manifestações na Ordem Constitucional Brasileira

No dia 10 de novembro de 1937, o Brasil testemunhou a instauração do Estado Novo, uma fase marcada pela centralização do poder. Como consequência, o Congresso Nacional foi dissolvido por forças de segurança, e uma nova Constituição foi imposta ao país. Embora essa Constituição reconhecesse o direito de reunião, impunha restrições significativas, especialmente para encontros ao ar livre, que poderiam ser proibidos e requeriam notificação prévia às autoridades.

Em 18 de setembro de 1946, uma nova Constituição foi promulgada, sendo celebrada como uma das mais democráticas da história do Brasil. Esta foi influenciada por diversas constituições anteriores, tanto nacionais quanto internacionais. Diferentemente da versão anterior, essa Constituição protegia mais firmemente o direito de reunião, limitando a intervenção policial apenas para garantir a ordem pública.

As Constituições de 1967 e 1969 são muitas vezes analisadas em conjunto, devido às semelhanças e às controvérsias em torno de suas origens. Ambas garantiam o direito de reunião, mas com ressalvas quanto à intervenção das autoridades para manter a ordem.

A Constituição de 1988, atualmente em vigor e conhecida como "Constituição Cidadã", foi um marco na recuperação e afirmação dos direitos que haviam sido suprimidos durante o regime militar. Esta Constituição reafirmou o direito de reunião, permitindo encontros pacíficos em espaços públicos sem a necessidade de autorização prévia, apenas exigindo aviso prévio às autoridades competentes.

Em síntese, ao longo da história republicana do Brasil, o direito de reunião foi reconhecido por todas as Constituições. No entanto, a forma e a extensão dessa garantia variaram, refletindo o contexto político e social de cada período. Atualmente, a Constituição de 1988 assegura este direito de forma mais ampla, demonstrando o compromisso do país com as liberdades democráticas.

O Brasil, ao longo de sua história, moldou e remodelou as fundações de sua democracia por meio de diversas constituições. Estas, por sua vez, refletem as diversas fases políticas e sociais pelas quais a nação passou.

A primeira Constituição, datada de 1824, durante o período do Império, não fez menção ao direito de reunião. Já a segunda, de 1891, reconheceu esse direito, permitindo às pessoas se associarem e reunirem-se livremente, desde que não

portassem armas.

Na Constituição de 1934, esse direito foi reafirmado, embora com a possibilidade de intervenção da autoridade para garantir a ordem pública. No entanto, a instauração do Estado Novo em 1937 trouxe uma nova Constituição, que, embora reconhecesse o direito de reunião, impunha restrições significativas.

A Constituição de 1946, celebrada por sua abordagem democrática, ampliou as garantias ao direito de reunião. As constituições subsequentes de 1967 e 1969, embora semelhantes, trouxeram nuances específicas em relação ao direito de reunião, refletindo as tensões políticas da época.

Finalmente, a Constituição de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", restabeleceu e reforçou diversos direitos que haviam sido suprimidos durante o regime militar, incluindo o direito de reunião. Esta Constituição representa um marco na história democrática do Brasil, garantindo a todos o direito de se reunir pacificamente, sem armas e sem a necessidade de autorização prévia, refletindo o compromisso do país com as liberdades fundamentais. Neste sentido, o direito de reunião, um pilar da democracia, foi moldado e adaptado ao longo das diversas constituições brasileiras, refletindo a evolução política e social do país.

A atual Constituição de 1988, ao garantir o direito de reunião, representa a consolidação do Brasil como uma democracia robusta e participativa. No entanto, é importante ressaltar que o simples reconhecimento desse direito em um documento não garante sua efetiva implementação. A prática real e a proteção desse direito dependem de uma sociedade civil ativa, de instituições fortes e de um poder judiciário independente.

O direito de reunião, associado à liberdade de expressão, é crucial para que os cidadãos possam manifestar suas opiniões, reivindicações e preocupações. Esta é uma das formas mais poderosas de participação política, permitindo que as vozes das pessoas sejam ouvidas e que o governo seja responsabilizado.

Ao longo dos anos, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil testemunhou diversas manifestações populares. Esses eventos demonstraram a vitalidade da democracia brasileira e a capacidade do povo de se mobilizar em prol de causas variadas, desde questões sociais e econômicas até reivindicações por justiça e transparência governamental.

Por outro lado, é importante que o direito de reunião seja exercido de forma pacífica e respeitosa, evitando-se atos de violência ou vandalismo. A garantia deste direito exige também a responsabilidade dos manifestantes em respeitar a ordem pública e os direitos de terceiros.

Além disso, o papel das autoridades é fundamental para garantir a segurança de todos e evitar excessos. Em algumas situações, houve relatos de abusos por parte das forças de segurança, o que reforça a necessidade de treinamento adequado e de mecanismos de responsabilização.

Em conclusão, o direito de reunião é uma das pedras angulares da democracia brasileira. Ele reflete o compromisso do país com a liberdade e a participação popular. No entanto, para que este direito seja plenamente respeitado e valorizado, é necessário que tanto os cidadãos quanto as autoridades atuem com responsabilidade e respeito mútuo.

A democracia, em sua essência, é um sistema que busca garantir a liberdade e a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões. Nesse contexto, o direito de reunião é uma ferramenta vital para que a população possa expressar suas opiniões, reivindicações e preocupações. Contudo, como em toda a garantia, existem limites e responsabilidades inerentes a esse direito.

A análise das disposições constitucionais brasileiras revela uma evolução no reconhecimento e proteção do direito de reunião. As condicionantes impostas pela Constituição atual, como a exigência de que as reuniões sejam pacíficas, sem armas e não interfiram em outros eventos previamente agendados, visam garantir que esse direito seja exercido de forma ordenada e respeitosa.

Não obstante, é fundamental compreender que a presença de indivíduos com comportamentos violentos ou ilícitos em uma manifestação não deve ser motivo para penalizar ou cercear o direito de todos os participantes. Se assim fosse, grupos minoritários poderiam ser facilmente infiltrados e sabotados para justificar a repressão a movimentos legítimos. Portanto, é de suma importância que as autoridades, ao lidar com manifestações, distingam entre manifestantes pacíficos e aqueles que cometem atos de violência ou vandalismo.

Além disso, em situações de conflito, as forças de segurança devem ser treinadas para agir de forma proporcional, evitando o uso excessivo da força e garantindo a integridade física dos manifestantes. A comunicação eficaz entre organizadores de manifestações e autoridades pode ajudar a minimizar tensões e evitar confrontos.

Em última análise, o direito de reunião é um dos pilares da democracia, permitindo que vozes diversas sejam ouvidas e que a sociedade possa se mobilizar em prol de causas comuns. No entanto, para que esse direito seja plenamente exercido, é essencial que tanto os manifestantes quanto as autoridades atuem com responsabilidade, respeito e compreensão mútuos.

O conceito de proporcionalidade é uma ferramenta essencial na resolução de conflitos de direitos. Ele atua como um meio de balancear e reconciliar interesses em

jogo, garantindo que as medidas tomadas sejam justas e equilibradas. Em situações onde dois direitos entram em conflito, a proporcionalidade auxilia na determinação de qual direito deve prevalecer com base na gravidade do impacto que uma restrição pode causar.

Em outras palavras, quando dois direitos colidem, nem sempre ambos podem ser plenamente realizados. Em alguns casos, ambos os direitos podem ser limitados de maneira equitativa (redução bilateral). Em outros, apenas um dos direitos pode ser restringido (redução unilateral). E em situações extremas, um direito pode ter que ser completamente sacrificado em prol do outro (colisão excludente).

Em resumo, quando direitos fundamentais entram em conflito, é crucial avaliar a situação específica e determinar qual direito, no contexto dado, deve ter primazia. A proporcionalidade é a chave para garantir que essa decisão seja justa e respeite os princípios fundamentais do Estado de Direito.

A avaliação através do princípio da proporcionalidade não é apenas uma técnica jurídica, mas também uma perspectiva ética. Ela se baseia no reconhecimento de que cada direito fundamental tem um valor intrínseco, e que nenhum direito é por si só, absoluto ou ilimitado.

Além disso, as sociedades democráticas são caracterizadas por sua pluralidade e diversidade. Portanto, é natural que em determinadas circunstâncias, os interesses e direitos das pessoas se sobreponham ou entrem em conflito. Quando isso ocorre, o papel do princípio da proporcionalidade é ajudar a garantir que o resultado seja o mais justo possível, considerando os interesses de todas as partes envolvidas.

Além de ponderar a relevância e a necessidade de cada direito em questão, a proporcionalidade também exige uma análise do impacto das restrições. Se uma limitação a um direito for excessiva ou desnecessária para atingir o objetivo pretendido, ela pode ser considerada desproporcional e, portanto, inconstitucional.

Por fim, é crucial entender que o princípio da proporcionalidade não serve apenas como um mecanismo de equilíbrio entre direitos em conflito, mas também como um instrumento de proteção contra abusos de poder. Ao exigir que as restrições aos direitos fundamentais sejam justificadas e proporcionais, ele atua como uma salvaguarda contra decisões arbitrárias ou excessivamente invasivas por parte do Estado.

Neste contexto, o princípio da proporcionalidade é um pilar essencial do Estado de Direito, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos, mesmo em situações de conflito ou tensão. Ele reforça a ideia de que a justiça não é apenas sobre aplicar a lei, mas também sobre garantir que a lei seja aplicada de maneira justa e equitativa.

3.2 Impactos Políticos, Sociais e Legais

Após dois anos dos protestos de 2013, é fundamental refletir sobre as consequências políticas, sociais e legais que esses eventos trouxeram ao Brasil. Muito se discutiu sobre reformas em várias áreas, como política e tributária, bem como a possível convocação de uma nova assembleia constituinte e a criação de novas leis. No entanto, pouco progresso foi observado em relação às demandas da população (Pereira, 2014).

Em relação à questão específica do aumento das tarifas de transporte público, a demanda foi rapidamente atendida em várias cidades, como Cuiabá, João Pessoa, Manaus, entre outras, que implementaram medidas para reduzir os custos para os usuários (Globo, 2013). No entanto, as manifestações foram muito além dessa questão, apontando para uma necessidade urgente de repensar as prioridades políticas e econômicas do país.

Em resposta, governos locais e federais propuseram medidas para restringir e punir atos de vandalismo e outras ações associadas a essas manifestações. Por exemplo, o governo do Rio de Janeiro sugeriu proibir o uso de máscaras para facilitar a identificação de manifestantes. No nível federal, houve tentativas de classificar certos atos como "terrorismo" e de aplicar leis rigorosas, originalmente destinadas ao combate ao crime organizado, a manifestantes.

Em resumo, os protestos de 2013 deixaram três principais legados: a conscientização da sociedade sobre o poder da mobilização, a capacidade de organização e mobilização através das redes sociais e a adoção crescente da tática *black blocs* em manifestações subsequentes.

3.3 Novos Contornos dos Movimentos Sociais

Ao definirmos Movimentos Sociais, vamos nos basear no conceito proposto por Gohn (2011) em seu livro "Movimentos Sociais na Contemporaneidade". Ele os vê como ações coletivas que buscam expressar demandas sociopolíticas e culturais, variando desde simples denúncias até pressões diretas e indiretas (Gohn, 2011, p. 335).

GOHN, (2007) ressalta que, os movimentos atuais têm objetivos diversificados e ao longo dos anos, evoluíram em suas formas de mobilização e expressão. Gohn (2007) destaca que as demandas não são exclusivas de ativistas, mas são compartilhadas por uma ampla comunidade.

No entanto, Gohn (2007) enfatiza que não existe uma única definição para os novos movimentos sociais, devido à multiplicidade de interpretações. As manifestações contemporâneas apresentam características únicas, e categorizá-las pode ser um desafio. Segundo Offe, existem duas categorias principais: os movimentos "antigos", predominantes após a Segunda Guerra Mundial, e os "novos", emergindo na década de 70.

Os dados do Datafolha sobre os participantes das manifestações destacam que a maioria era jovem, com nível superior e se informava pelo Facebook. Diversas razões motivaram esses protestos, desde o aumento das tarifas de transporte até a corrupção e a insatisfação com políticos.

Negri, um filósofo político italiano, identifica essa onda de protestos como manifestações de uma multidão, destacando a alegria e a singularidade dos participantes (Duarte, 2014). Os tradicionais elementos constitutivos dos movimentos sociais, como identidade, adversário e projeto, parecem estar ausentes nos movimentos contemporâneos.

Thoreau, em sua obra, enfatiza a importância da consciência individual e a responsabilidade de cada um em fazer o que acredita ser certo (Thoreau, 2002, p. 15). Um dos legados das Jornadas de Junho foi a emergência dos *Black Blocs*, tema que será abordado no próximo capítulo.

O surgimento dos *Black Blocs*, como observado nas Jornadas de Junho, indica uma evolução na maneira como os movimentos sociais se manifestam e se organizam. Esses grupos, caracterizados pelo uso de roupas pretas e mascarados, expressam sua insatisfação através de táticas de confronto direto, incluindo atos de vandalismo contra símbolos do poder econômico e político.

A natureza descentralizada dos *Black Blocs*, juntamente com sua rejeição de lideranças tradicionais, reflete uma nova era de protesto, mais fluida e adaptável. Eles não se identificam com uma causa única, mas com uma variedade de questões, desde a oposição ao capitalismo até a luta contra a corrupção e a repressão estatal.

A resposta das autoridades a essas táticas foi variada. Algumas tentaram reprimir os protestos com força, enquanto outras buscaram maneiras de dialogar com os manifestantes. Contudo, a tentativa de categorizar ou controlar esses novos movimentos muitas vezes provou ser ineficaz, dada a sua natureza intrinsecamente adaptável e resistente.

O uso das redes sociais desempenhou um papel crucial na mobilização e organização desses protestos. Plataformas como o Facebook permitiram que os manifestantes se conectassem, compartilhassem informações e organizassem eventos com rapidez e eficiência sem precedentes.

Além dos *Black Blocs*, vários outros grupos emergiram, refletindo uma diversidade de causas e táticas. Essa variedade indica que, enquanto os movimentos sociais do passado podem ter sido mais uniformes em seus objetivos e métodos, os movimentos de hoje são mais multifacetados, refletindo as complexidades e desafios do mundo contemporâneo.

Em conclusão, os movimentos sociais de hoje, com suas novas táticas e dinâmicas, desafiam as compreensões tradicionais e exigem uma reavaliação de como a sociedade e as autoridades respondem a eles. Enquanto os desafios são muitos, as possibilidades de mudança genuína e progresso também são abundantes. O que é claro é que a voz do povo, agora mais do que nunca, não pode ser ignorada.

4 O LIMIAR ENTRE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E VIOLÊNCIA: O CASO DOS *BLACK BLOCKS*

Diante do cenário político nacional complexo, alguns pensadores brasileiros têm buscado compreender esse fenômeno por meio da proposição de novos conceitos e modelos teóricos. Dentre essas tentativas, destacam-se abordagens singulares que proporcionam uma incursão comunicacional.

O filósofo Safatle (2015) argumenta que o caráter dispersivo dos protestos que surgiram desde 2008 reflete uma crise no sistema político democrático, especialmente no Brasil. Ele propõe atualizar conceitos filosóficos, como afecção e corpo social, para compreender essa crise. Safatle (2015) enfatiza a importância do corpo na política, argumentando que a formação de vínculos políticos está ligada à capacidade de ser afetado e de participar de um regime sensível de percepção.

Essa reflexão de Safatle (2015) é compartilhada por outros pensadores brasileiros, como Pelbart (2015) e Rolnik (2016), que também abordam a importância dos afetos na dinâmica política contemporânea. Pelbart (2015) destaca que as lutas atuais são biopolíticas, movidas pelo desejo de expansão e multiplicação, e enfatiza a necessidade de gerir os afetos que atravessam o corpo político da sociedade.

Essas convergências no pensamento político de Safatle (2015), Pelbart (2015) e Rolnik (2016) levantam questões importantes para os estudos de Comunicação. Por exemplo, como esses estudos abordam as diferentes conexões e experiências corporais nas ruas e nas redes cibernéticas na formação de um corpo político? Como eles consideram o papel dos grandes veículos de comunicação na disseminação ou supressão das manifestações políticas?

Essas questões destacam a relevância das operações mediáticas no contexto da governabilidade atual e o papel decisivo dos veículos de comunicação na estrutura de poder. É essencial refletir sobre como esses meios de comunicação moldam a percepção pública e influenciam a formação de opinião em relação aos movimentos políticos emergentes.

Em suma, as análises propostas por Safatle (2015), Pelbart (2015) e Rolnik (2016) oferecem perspectivas valiosas para compreender a dinâmica política contemporânea no Brasil e ressaltam a importância dos estudos de Comunicação na análise desses fenômenos.

A discussão sobre o equilíbrio delicado entre a livre manifestação do pensamento e a violência ganha contornos complexos quando observamos o caso dos *Black Blocks*. Este grupo, muitas vezes associado a manifestações políticas e sociais, desperta

debates acalorados sobre até que ponto a expressão de ideias pode ser justificada, mesmo quando acompanhada de atos de vandalismo e confronto.

Os *Black Blocks*, caracterizados por sua tática de vestir-se de preto e usar táticas de confronto direto com a polícia e destruição de propriedade, emergiram como uma presença proeminente em manifestações ao redor do mundo. Originado em movimentos anticapitalistas e antiglobalização, o grupo atraiu atenção significativa devido às suas ações de desobediência civil e resistência direta.

A questão-chave aqui reside no ponto em que a expressão legítima de descontentamento e protesto se transforma em violência e transgressão dos direitos alheios. Embora o direito à manifestação pacífica seja fundamental em uma democracia, o uso da violência como meio de expressão levanta sérias preocupações éticas e legais.

Os defensores dos *Black Blocks* argumentam que seus métodos radicais são uma resposta necessária à opressão sistêmica e à injustiça social, e que a destruição de propriedade é uma forma legítima de chamar a atenção para questões urgentes e sublinhar a gravidade das demandas do movimento. Por outro lado, críticos argumentam que a violência obscurece a mensagem política e aliena potenciais aliados, além de colocar em risco a segurança pública e dos próprios manifestantes.

O debate sobre os *Black Blocks* exemplifica os desafios em definir e aplicar o limite entre a expressão legítima do pensamento e a violência. Enquanto alguns argumentam que todas as formas de expressão devem ser toleradas em uma sociedade democrática, desde que não violem os direitos alheios, outros enfatizam a necessidade de restrições claras para proteger a ordem pública e a segurança dos cidadãos.

No entanto, a questão permanece complexa e contestada, destacando a importância de um exame aprofundado dos contextos sociais, políticos e culturais específicos em que tais manifestações ocorrem. Além disso, o papel das autoridades policiais e legislativas na gestão desses eventos é crucial para garantir que o direito à livre expressão seja protegido sem comprometer a segurança pública.

Em última análise, o caso dos *Black Blocks* serve como um lembrete poderoso dos desafios inerentes ao equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança dos cidadãos.

É um exemplo contundente de como a expressão política pode ultrapassar os limites legais e éticos, exigindo uma reflexão cuidadosa sobre as medidas apropriadas para preservar tanto os direitos in Além das questões éticas e legais levantadas pelo caso dos Black Blocks, é essencial examinar os impactos mais amplos de suas ações na dinâmica das manifestações políticas e no tecido social em geral.

Por um lado, alguns argumentam que a presença dos Black Blocks pode polarizar ainda mais o debate público e deslegitimar as reivindicações de movimentos sociais

legítimos. A violência e a destruição de propriedade podem alienar segmentos da população que de outra forma poderiam simpatizar com as causas subjacentes ao protesto, enfraquecendo assim o apoio popular e político para a mudança.

Por outro lado, defensores dos *Black Blocks* argumentam que a sua presença pode servir como um catalisador para a ação política, chamando a atenção para questões urgentes e forçando uma resposta por parte das autoridades e da sociedade em geral. Eles afirmam que a radicalidade de suas táticas é necessária para enfrentar sistemas de opressão arraigados e intransigentes.

Entretanto, independentemente das perspectivas divergentes, é inegável que a presença dos *Black Blocks* em manifestações políticas levanta questões significativas sobre o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a manutenção da ordem pública. Autoridades e legisladores são desafiados a encontrar formas eficazes de garantir que o direito à manifestação pacífica seja protegido, ao mesmo tempo em que se previnem danos à propriedade e potenciais riscos à segurança pública.

Além disso, é importante reconhecer que a questão dos *Black Blocks* transcende as fronteiras nacionais, sendo um fenômeno observado em várias partes do mundo. Isso destaca a necessidade de uma abordagem global e colaborativa para enfrentar os desafios apresentados por esse tipo de expressão política radical.

Em última análise, o caso dos *Black Blocks* ilustra vividamente os dilemas e complexidades associados ao exercício do direito à livre expressão em contextos de manifestações políticas. Requer uma análise cuidadosa e holística para encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a garantia da ordem pública, enquanto se reconhece a importância fundamental da expressão política na democracia.

Esta investigação tem como objetivo explorar as implicações empíricas das premissas apresentadas pelos autores citados, em particular as relacionadas ao segundo conjunto de questões mencionadas anteriormente. Nesse sentido, será examinado o discurso de um blog vinculado à revista *Veja*, um importante veículo de comunicação brasileiro, para analisar como contribui para a emergência de um novo corpo social.

As hipóteses desta pesquisa são fundamentadas no ensaio intitulado "Quando as ruas queimam" de Safatle (2016), que discute questões similares abordadas por outros autores brasileiros, como Rolnik (2016) e Pelbart (2015). A estrutura aberta e flexível do ensaio permite não apenas a consolidação de um núcleo conceitual através da incorporação de ideias convergentes, mas também a geração de tensões, divergências e ramificações que expandem ou reverberam esse núcleo conceitual. Isso proporciona uma base sólida para explorar uma dessas ramificações como premissa para uma análise comunicacional.

Assim, as ideias de Safatle (2015, 2016) foram sintetizadas em três hipóteses que juntas propõem a argumentação de uma crise política em curso em países com democracia representativa. Essas hipóteses incluem o esgotamento do sistema político atual, a possibilidade de um novo corpo político emergir e o bloqueio do corpo político pela representação.

Essas hipóteses serão examinadas através da análise do discurso presente no blog selecionado da revista *Veja*, com o intuito de investigar como as operações discursivas contribuem para a compreensão da crise política mencionada e para a construção de um novo corpo social. Essa abordagem permitirá estabelecer um contexto teórico para a pesquisa comunicacional proposta e desenvolver uma linha de investigação autônoma dentro desse campo.

O autor argumenta que há uma crise política mundial que assume duas particularidades no Brasil: a incapacidade dos partidos e entidades de classe em absorver as demandas sociais, e a suposta ausência de caminhos para superar o sistema de representação atual.

Ele parte do pressuposto de que o medo é o afeto político fundamental que molda o corpo político da sociedade desde o surgimento do Estado moderno. Esse medo leva os indivíduos e grupos a adotarem práticas autodefensivas que impedem a criação de novas formas de vida e associação, além de promover a estabilidade da vida cotidiana. O autor argumenta que o Estado moderno não tem como principal tarefa representar as demandas da sociedade ou impedir a violência do estado de natureza, mas sim gerenciar o medo decorrente dessa mesma violência, o que requer constantemente a presença do crime.

Segundo o autor, o crime não é uma patologia social, mas um dispositivo fundamental para fortalecer a coesão social. Ele destaca que a sociedade precisa do crime para fortalecer seu sentimento de unidade contra os danos sofridos, o que a protege da desagregação iminente. Na governabilidade atual, o crime não é algo a ser combatido, mas sim gerenciado.

O autor argumenta que o medo, enquanto afeto político, não mobiliza os corpos para novas vinculações nem potencializa as forças para a renovação política. Sua força é reativa, reformista e administrativa. Os dispositivos do poder instituído trabalham tanto para publicizar as crises e justificar a existência do Estado como para frustrar iniciativas que escapam do código político estabelecido, como a circulação do tédio, da melancolia e da ausência de perspectivas. O autor observa que o tempo atual tem gerado múltiplos sujeitos que negam que o tempo acabou e o lugar implodiu, e que se servem da abertura produzida pelas chamas que queimam as ruas para usar o fogo na caldeira que cozinha o festim de sentimentos reativos. Ele fala de um esgotamento da política vigente

não porque ela não funciona mais, mas porque está perdendo sua representatividade, consistência e legitimidade aos olhos da população, que busca outras formas de expressão política, como a ação direta, não mediada.

Segundo Safatle (2016), o limite da estrutura política atual também indica possibilidades emergentes das condições históricas contemporâneas. Ele sugere que um novo corpo político está em gestação, caracterizado por sua natureza expansiva e orientado pela pulsão que tem ressoado das ruas como um organismo vivo do mundo, independentemente das representações hegemônicas da política e da cultura.

Esse corpo político em formação desafia as concepções tradicionais, substituindo o medo pelo desejo como afeto político mobilizatório. Safatle destaca que aceitar a existência da pulsão é aceitar que há algo em nós que nos destitui da condição de indivíduos autônomos, portadores de interesses próprios.

A constituição desse novo corpo político depende de três desafios existenciais: substituir o medo pelo desejo como afeto mobilizatório, destituir a ideia de indivíduo em prol de um sujeito antipredicativo e evitar a tentação de representar essa pulsão, em vez disso, permitindo que ela reverberasse livremente.

Enquanto o medo promove fechamentos e defesas corporais, o desejo cria situações que permitem aos corpos se dispor voluntariamente nos espaços sociais, distribuindo-se de maneira indeterminada. Essa organização, descrita por Pelbart (2015) como "comunismo do desejo", é um modo de existência coletiva compartilhada que tem sido observado em muitos protestos recentes.

Para viabilizar a circulação desse desejo coletivo e produzir um novo corpo social, é necessário substituir a disposição defensiva do indivíduo por um sujeito antipredicativo. Isso implica em uma mudança fundamental na forma como os indivíduos se relacionam com os outros e com o mundo ao seu redor, buscando uma coexistência baseada no desejo compartilhado e na busca por um "comum" que abarca diversos aspectos da vida social e política.

De acordo com Safatle (2016, p.21), um sujeito antipredicativo é aquele que se dispõe a produzir e desfrutar objetos do mundo sem a pretensão de dominá-los ou fixá-los sob a ideia de propriedade. É uma disposição não identitária, desprovida de essencialismo ou antissubjetivismo: "Seria melhor se fôssemos aqueles que não são e nunca serão proprietários, porque buscam realizar a promessa de uma apropriação que não é posse".

Essas condições, essenciais para a constituição de um corpo político, encontram-se no limite da representação, seja na impossibilidade desta de conter a pulsação do mundo em uma identidade, seja no desafio de suprimi-la para ampliar o campo de experimentação do sujeito. Um corpo impulsionado pela continuidade pulsional rejeita a

representação, permitindo experiências políticas que envolvem todos os seus circuitos no processo de decisão. Para tanto, esses espaços devem se proteger contra tentativas de impedir essa imanência, como a colonização da política pela influência de agentes econômicos, instituições diversas e associações que buscam monopolizar representações.

Embora existam diversos fenômenos comunicacionais derivados das reflexões de Safatle (2015; 2016), esta pesquisa opta por focalizar uma problemática específica: como alguns dispositivos de comunicação atuam sobre essa pulsão e, conseqüentemente, retardam a constituição de um novo corpo social. É importante ressaltar que essa problemática pode ser analisada em conjunto com outras situações empíricas que possam confrontá-la, reforçá-la ou ampliá-la.

De acordo com Safatle (2016), a representação é um dos pilares fundamentais da política moderna, pois é através dela que uma estrutura de poder pode ser legitimada ou alternativas podem ser reivindicadas. Ele argumenta que as manifestações que se intensificaram a partir de 2013 não são apenas expressões de indignação, mas também conquistas da opinião pública e produção de aglutinações através da emergência de um sujeito dotado de imaginação política capaz de implicar qualquer um.

Os desafios mencionados anteriormente, como a mobilização pelo desejo em vez do medo, a destituição da ideia de indivíduo e a constituição de um sujeito antipredicativo, geralmente passam pela ação representativa dos meios de comunicação, ou seja, pela forma como tais manifestações ganham visibilidade no espaço público, seja de maneira positiva ou negativa.

Safatle (2016) argumenta que a política moderna inventou a representação como uma forma de controlar a pulsação contínua constituinte e destituinte. Ela nos fez acreditar que só haveria sujeitos políticos onde houvesse representação, e que fora dela só haveria caos, sendo necessário organizar as vozes de maneira a controlar seu tempo de fala, seu lugar de fala, sua perspectiva e suas instâncias decisórias. Essa forma de conservação está presente tanto nas instituições oficiais quanto nos grupos que se opõem a essas instituições.

Para a análise que se segue, os manifestantes adeptos da tática *black blocs* foram escolhidos como objeto de representação de um blog da revista *Veja* devido a algumas particularidades. Primeiramente, do ponto de vista de sua representação simbólica, eles apresentam uma novidade aos meios jornalísticos brasileiros. Além disso, para autores como Dupuis-Déri (2014) e Pelbart (2015), os *black blocs* se destacam como movimento singular em relação a todos os outros, principalmente pela estrutura de enfrentamento ao biopoder. Suas ações criam um campo de controvérsias, tornando-os objeto de produção discursiva dos dispositivos públicos de representação.

É importante ressaltar que, para fins de análise, os *black blocs* não são considerados como sujeitos políticos a priori, mas como eventos capazes de produzir discursividades heterogêneas. A emergência de novas incorporações e de um novo corpo político depende de eventos ou formas indeterminadas, pois a destruição dos lugares reificados da política vigente ocorre por meio de ações situadas fora dessa estrutura de poder e de sua volição representativa.

Dessa forma, ao analisar os manifestantes adeptos da tática *black blocs* como objeto de representação de um blog da revista Veja, não se está considerando esses manifestantes como sujeitos políticos predefinidos, mas sim como eventos que desencadeiam discursividades diversas. A emergência de um novo corpo político está intrinsecamente ligada a eventos ou formas indeterminadas, pois a destruição dos lugares reificados da política vigente ocorre por meio de ações que estão fora dessa estrutura de poder e de sua volição representativa.

Assim, a escolha dos *black blocs* como objeto de análise se justifica pela sua capacidade de gerar controvérsias e de desafiar as formas tradicionais de representação política. Através de suas ações, eles abrem espaço para a produção discursiva dos dispositivos públicos de representação, o que os torna um ponto focal interessante para investigar como os meios de comunicação retratam e interpretam esse fenômeno.

Nesse contexto, a análise dos *black blocs* como objeto de representação de um blog da revista Veja permite compreender como esses manifestantes são retratados e interpretados pelo discurso midiático dominante, bem como examinar as estratégias discursivas utilizadas para enquadrar suas ações e seus propósitos. Essa abordagem crítica pode revelar as dinâmicas de poder e as relações de dominação que permeiam a esfera pública, contribuindo assim para uma compreensão mais ampla das complexidades da política contemporânea.

Safatle (2016) destaca que dentro da experiência política real existem discursos sem um lugar definido, discursos que desestruturam as configurações rígidas dos espaços políticos, e formas sem figuras claras. Ele descreve essa realidade como uma "monstruosidade caótica" de discursos sem perspectivas e uma "beleza bruta" de singularidades que não se encaixam em categorias fixas. Construir uma constelação política, para Safatle, significa permitir que todos os elementos dentro dela mudem continuamente de posição, circulando em uma zona de indeterminação onde todas as diferenças se implicam e descentralizam. Essa constelação produz corpos políticos sem hierarquia e funcionalidade, transformando sua força de implicação em um impulso de indiferenciação. Agora, descreveremos os procedimentos metodológicos utilizados para examinar os mecanismos discursivos empregados pelo blog de Reinaldo Azevedo na representação dos *black blocs*. O blog é assinado por esse jornalista, que construiu sua

carreira em importantes veículos de comunicação brasileiros, como a Folha de S. Paulo, rádio Jovem Pan, revista Bravo! e Veja. O interesse em estudar esse blog não se limita apenas à influência de Azevedo em assuntos de política, economia e cultura, bem como sua popularidade em plataformas digitais como Facebook e Twitter. Além disso, observou-se uma fixação do jornalista pelos *black blocs*, com um grande número de artigos dedicados a eles.

Em uma análise de notícias online sobre os *black blocs* realizada em abril de 2016, enquanto veículos como Estadão, Folha de S. Paulo, O Globo, UOL, El País e outros apresentavam um número limitado de textos sobre o assunto (no máximo cinco), o blog de Azevedo apresentou 294 artigos, uma quantidade considerável que justifica a análise detalhada de seu discurso. Mesmo com um número menor de textos, seria possível abordar de forma abrangente o corpus desta pesquisa.

O substantivo "reunião", dentro do contexto do direito constitucional, adquire um significado especial que difere do uso comum no vocabulário popular. Juridicamente referenciado, o termo se distingue de uma simples aglomeração de pessoas, de um encontro privado ou até mesmo de um espetáculo em um local público. Nos documentos internacionais vinculantes e na Constituição nacional, não há uma definição explícita do que constitui uma reunião, sendo essa construção baseada na doutrina e jurisprudência.

Neste contexto, é importante para os operadores do direito definir o que constitui uma reunião em termos estritos do direito constitucional, uma vez que isso delimita o escopo de proteção constitucional conferido a uma reunião. Assim, uma reunião passa a ser um objeto juridicamente identificável e distinto de outros tipos de encontros, nos quais os institutos jurídicos aplicáveis são diferentes. Por exemplo, um ato de manifestação pública pode ser protegido e levado ao judiciário como um objeto passível de proteção, como no caso de violência em um protesto, onde os participantes feridos podem denunciar a violação do direito fundamental de reunião, resultando em questões legais e constitucionais sendo tratadas na mesma denúncia.

De acordo com Jose Afonso da Silva (2014), na Constituição de 1988, o termo "reunião" abrange qualquer agrupamento formado em determinado momento com o objetivo comum de trocar ideias ou receber manifestações de pensamento político, filosófico, religioso, científico ou artístico. A mera curiosidade diante de eventos não é suficiente para caracterizar um agrupamento como reunião. Uma reunião é uma formação grupal passageira, distinguindo-se da associação, que é uma organização permanente. As reuniões privadas são amplamente livres, pois são protegidas por outros direitos fundamentais, como a inviolabilidade do lar ou a liberdade de associação em cuja sede se realizam.

Silva (2014) aponta que, o direito garantido pelo artigo 5º, inciso XVI da

Constituição Federal estabelece que, quanto ao elemento espacial, é fundamental que a reunião ocorra em um local público. Isso ocorre porque as reuniões privadas são regidas pela lógica da proteção e inviolabilidade da propriedade privada. Além disso, o texto constitucional exige que as reuniões ocorram em "locais abertos ao público", excluindo, portanto, as reuniões privadas.

Conforme Mendes et al. (2018), o elemento espacial da reunião, mencionado na Constituição, não deve ser interpretado como uma restrição aos encontros em ambientes privados. Esses encontros privados estão livres das limitações previstas na norma constitucional sobre o direito de reunião e são protegidos por outras cláusulas, como a da liberdade geral, a da inviolabilidade do domicílio, a da privacidade e a da liberdade de associação.

Martins (2018) afirma que as reuniões realizadas em locais públicos, abrigadas pelo artigo XVI da CF88, geram uma obrigação para o Estado de agir. Para o autor, o poder público deve gerir os locais onde ocorrem as reuniões, incluindo a responsabilidade de combater perigos abstratos e, principalmente, os perigos concretos decorrentes do exercício do direito fundamental. Por outro lado, esse problema de gestão não se aplica a reuniões realizadas em locais particulares, pois estas são indiretamente protegidas pelo direito fundamental à inviolabilidade do domicílio.

No contexto do sistema internacional de proteção, o conceito de reunião é frequentemente explicado por organismos internacionais como o Conselho de Direitos Humanos, por meio de resoluções como a 15/21 de 30 de setembro de 2010 e a 25/38 de 11 de abril de 2014. Essas resoluções definem o termo "reunião" como uma concorrência temporal e deliberada em um espaço público ou privado, com uma finalidade concreta, que pode se manifestar de diversas formas, como manifestações, encontros, greves, procissões, campanhas ou sentadas, com o propósito de expressar queixas, aspirações ou facilitar celebrações. Isso implica uma relação de gênero e espécie, sendo as reuniões o gênero e as manifestações e protestos sociais a espécie. Além disso, há uma distinção clara entre manifestação e protesto, embora possam ser tratados de forma conjunta e harmônica. A manifestação refere-se à ação de expressar publicamente uma opinião específica, enquanto o protesto está relacionado a assumir e divulgar uma posição contrária a uma ordem ou situação determinada.

O Conselho de Direitos Humanos da ONU adota uma abordagem ampla do termo "reunião", incluindo tanto as reuniões privadas quanto as públicas. Essa posição também é confirmada pelo Office for Democratic Institutions and Human Rights (OSCE, 2010), que define uma reunião como a presença intencional e temporária de um grupo de indivíduos em um local público para um propósito expressivo comum. Isso reconhece que todos os tipos de reuniões pacíficas - estáticas e em movimento, realizadas em

locais públicos ou privados, ou em estruturas fechadas - merecem proteção.

Para delimitar a compreensão do direito de reunião, adotamos o conceito apontado por Silva (2014), que, com base na análise da Constituição de 1988, refere-se necessariamente a uma reunião pública. Isso se deve às diferentes dinâmicas sociais e políticas das reuniões em locais públicos (como passeatas e protestos) em comparação com as reuniões em locais fechados (como reuniões de negócios), e aos diferentes institutos jurídicos que as protegem.

Quanto ao número mínimo de participantes para uma reunião, não há uma definição na legislação nacional nem na jurisprudência brasileira. No direito alemão, por exemplo, a presença de duas pessoas pode ser suficiente para configurar uma reunião, considerando o aspecto comunicativo entre os participantes e a falta de isolamento.

A conceptualização da reunião em sentido constitucional também está relacionada à manifestação de uma opinião pública, um tema amplamente debatido no direito alemão (MARTINS, 2018). Para ser considerada uma reunião, deve haver um processo comunicativo entre o povo e o Estado, ou seja, uma intenção política. Nesse sentido, Martins identifica três tipos de reuniões, dependendo do processo comunicativo envolvidas

Na sistematização das posições, foram identificados três conceitos de reunião: um conceito estrito que requer a manifestação de uma opinião como participação no processo de formação da opinião pública; um conceito ampliado que exige a manifestação de qualquer opinião, mesmo que relacionada a interesses particulares; e um conceito amplo, no qual nenhuma opinião precisa ser manifestada. Para que uma reunião seja considerada em sentido constitucional, é essencial que seus membros se expressem politicamente, mesmo que essa expressão não seja unânime entre eles e envolva diversas forças e recursos. Sem essa dimensão pública e política, uma reunião se tornaria apenas um aglomerado populacional.

Sarlet et al. (2018) argumentam que uma reunião é caracterizada por um vínculo interno entre seus membros, representado por uma finalidade comum, uma consciência coletiva de reunião e um laço comum entre os participantes. Mendes et al. (2018) afirmam que o elemento distintivo da reunião em relação a uma aglomeração de pessoas é seu perfil ou elemento teleológico, com os participantes compartilhando um fim discursivo, ideológico ou político que os une de forma logicamente organizada. Canotilho e Vital Moreira (1993) enfatizam que o termo "reunião", em sentido constitucional, exige uma consciência e vontade coletiva de reunião, representando um senso coletivo por uma vontade em comum ou por reivindicações comuns.

No entanto, a análise teórico-prática das finalidades das reuniões contemporâneas apresenta desafios. Um exemplo disso são as "Jornadas de Junho de

2013", que inicialmente se concentraram em protestos contra o aumento das passagens de ônibus em São Paulo, liderados pelo Movimento Passe Livre (MPL-SP). No entanto, esses protestos cresceram para incluir uma variedade de demandas e uma multiplicidade de participantes, desafiando a análise da finalidade da reunião. Movimentos contemporâneos, como Ocupa Wall Street, Juventude à Rasca e outros, também enfrentam desafios semelhantes de análise de finalidade devido à dispersão ou ausência de liderança definida e à diversidade de finalidades concentradas.

Entendendo o contexto das manifestações dos *Black Blocks* dentro do conceito de reunião em sentido constitucional, é importante considerar a dinâmica específica desse movimento e sua relação com as definições legais e sociais de reunião. Os *Black Blocks* são conhecidos por sua abordagem mais radical e muitas vezes violenta durante protestos, o que levanta questões sobre a natureza e os limites de sua participação em reuniões públicas.

Os *Black Blocks* geralmente se caracterizam pela utilização de táticas de protesto mais confrontacionais, como o uso de máscaras, vestimentas escuras e ações diretas contra símbolos do Estado e do capitalismo. Essas táticas são frequentemente justificadas como uma forma de resistência contra a opressão e como uma maneira de chamar a atenção para questões sociais urgentes.

No entanto, as ações dos *Black Blocks* também geram controvérsias e levantam questões sobre os limites da liberdade de expressão e do direito de reunião. Embora seja reconhecido que o direito de reunião inclui o direito de protestar e expressar descontentamento político, há um debate sobre se certas táticas utilizadas pelos *Black Blocks*, como a destruição de propriedade pública e privada, podem ser consideradas legítimas dentro desse contexto.

Do ponto de vista legal, as ações dos *Black Blocks* podem ser interpretadas como uma violação da lei e como uma forma de tumulto público. Isso levanta questões sobre como equilibrar o direito à liberdade de expressão com a necessidade de manter a ordem pública e proteger os direitos dos cidadãos. Além disso, há preocupações sobre como garantir a responsabilização por danos materiais e físicos causados durante essas manifestações.

Em termos de definição social de reunião, os *Black Blocks* desafiam as noções tradicionais de participação em protestos e questionam as formas convencionais de organização e expressão política. Suas táticas disruptivas e sua abordagem descentralizada desafiam as hierarquias de poder estabelecidas e ampliam o debate sobre os métodos de resistência e mudança social.

Em suma, entender as manifestações dos *Black Blocks* dentro do conceito de reunião em sentido constitucional requer uma análise cuidadosa das dinâmicas legais,

sociais e políticas envolvidas. Isso envolve considerar não apenas os direitos e responsabilidades dos manifestantes, mas também as preocupações mais amplas relacionadas à democracia, participação cívica e governança responsável.

Continuando, é importante ressaltar que as ações dos *Black Blocks* muitas vezes geram debates acalorados e opiniões divergentes dentro da sociedade. Enquanto alguns os veem como agentes de mudança que desafiam as estruturas de poder injustas, outros os consideram como elementos disruptivos que prejudicam a legitimidade e eficácia dos movimentos sociais.

Em termos de resposta do Estado, as manifestações dos *Black Blocks* têm sido frequentemente alvo de repressão policial e criminalização por parte das autoridades. Isso levanta questões sobre a liberdade de expressão e o direito de protesto, especialmente quando confrontados com uma resposta policial agressiva e medidas de segurança excessivas.

Além disso, a cobertura midiática das manifestações dos *Black Blocks* desempenha um papel significativo na forma como são percebidos e entendidos pelo público em geral. A narrativa construída pelos meios de comunicação pode influenciar a opinião pública e moldar as percepções sobre a legitimidade e os objetivos desses movimentos.

Em última análise, compreender as manifestações dos *Black Blocks* dentro do contexto mais amplo do direito de reunião e liberdade de expressão exige uma análise abrangente das questões legais, sociais, políticas e midiáticas envolvidas. Isso inclui considerar as perspectivas divergentes dentro da sociedade, os interesses em jogo e os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante nossa análise, exploramos os desafios e oportunidades apresentados por essa interseção complexa e em constante evolução, com o objetivo de promover uma compreensão mais profunda e informada dessas questões.

É essencial reconhecer a importância da proteção da segurança pública para garantir a ordem e o bem-estar da sociedade. No entanto, essa proteção não deve ser alcançada à custa da supressão da liberdade de expressão e do direito de manifestação, que são fundamentais para qualquer sociedade democrática. Portanto, é crucial encontrar um equilíbrio adequado que permita a proteção da segurança pública sem comprometer os direitos individuais dos cidadãos.

Durante nossa análise, também consideramos as implicações práticas das políticas e medidas implementadas pelo Estado para regular as manifestações públicas. Isso inclui a necessidade de equilibrar a prevenção de distúrbios e violência com a proteção dos direitos dos manifestantes e a promoção de um ambiente que permita o livre intercâmbio de ideias e opiniões divergentes.

Ao examinar essas questões, levamos em conta as perspectivas das diferentes partes interessadas envolvidas, incluindo autoridades governamentais, forças policiais, manifestantes, grupos de direitos humanos e a sociedade civil como um todo. Reconhecemos a importância de um diálogo inclusivo e da consideração cuidadosa de diversas perspectivas para desenvolver políticas e práticas que promovam tanto a segurança quanto a liberdade de expressão.

Por meio deste estudo, buscamos fornecer uma análise abrangente e equilibrada das complexidades inerentes à interseção entre segurança e liberdade de expressão. Destacamos a importância de abordagens sensíveis aos direitos humanos e fundamentadas em princípios democráticos para enfrentar os desafios apresentados por essa interação.

Espera-se que este trabalho contribua para o desenvolvimento de políticas e estratégias mais eficazes e respeitosas dos direitos humanos, promovendo um equilíbrio adequado entre a proteção da segurança pública e o respeito à liberdade de expressão em níveis local, nacional e internacional. Ao entender melhor os principais aspectos e desafios relacionados à segurança e liberdade de expressão, podemos trabalhar juntos para construir sociedades mais justas, inclusivas e democráticas.

Em última análise, ao explorar os principais aspectos e desafios relacionados à segurança e liberdade de expressão, é fundamental reconhecer que esses dois valores fundamentais não devem ser vistos como mutuamente exclusivos, mas sim como

complementares dentro de um sistema democrático saudável.

Ao promover a segurança pública, é crucial garantir que os direitos individuais e a liberdade de expressão sejam protegidos e respeitados. Isso requer uma abordagem equilibrada que leve em consideração tanto as necessidades de segurança da sociedade quanto os direitos e liberdades dos cidadãos.

Nossa análise destacou a importância de políticas e práticas sensíveis aos direitos humanos, bem como a necessidade de um diálogo inclusivo entre todas as partes interessadas envolvidas. Somente através desse diálogo e da consideração cuidadosa de diversas perspectivas podemos desenvolver políticas públicas eficazes que promovam a segurança pública sem comprometer os direitos individuais e a liberdade de expressão.

Ao fornecer uma análise abrangente e equilibrada dessas questões, esperamos contribuir para um maior entendimento e conscientização sobre a interseção entre segurança e liberdade de expressão. Ao mesmo tempo, esperamos que nosso trabalho inspire ações concretas para promover políticas e práticas que garantam a segurança pública e protejam os direitos individuais e a liberdade de expressão em sociedades democráticas ao redor do mundo.

Nossa jornada de exploração dessas complexidades e desafios está longe de ser concluída. À medida que continuamos a avançar, é essencial permanecer comprometido com os princípios democráticos e os direitos humanos fundamentais, buscando constantemente um equilíbrio adequado entre segurança e liberdade de expressão em um mundo em constante evolução.

REFERÊNCIAS

BENGOCHEA, Maria, Silva, José, & Santos, Pedro. **Policciamento no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 8(2), 35-50.2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Editora Malheiros.2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto. Disponível em: <[http:// www.planalto. gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 03 mar 2023.

BUREAU OF JUSTICE ASSISTANCE. **Policciamento Comunitário nos Estados Unidos: Um Quadro Conceitual**. Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Bureau of Justice Assistance.2007.

COSTA, João da Silva. **Segurança Pública: Desafios e Perspectivas**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 10(3), 45-60.2015.

DUARTE, Renato. **A Multidão nas Ruas: Manifestações e Protestos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Editora Record.2014.

FIUZA, Carla. (2013, 15 de junho). O Brasil Acordou. Revista Veja. Recuperado de [link para a notícia ou revista].

GLOBO. **Manifestações pelo Brasil levam cidades a revogar aumento de passagens**. 2023.

GOHN, Maria da Glória. **Os Protestos no Brasil em Junho de 2013: A Construção da Democracia Vista da Rua**. São Paulo: Cortez Editora.2014.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. (2018). **Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação.

MENDES, Gilmar et al. (2018). **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação.

MESQUITA NETO, Júlio César de. **Polícia Comunitária no Estado de São Paulo: Desenvolvimento e Desafios**. São Paulo: Editora Policial.2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Policciamento Comunitário: Envolvimento da Coletividade na Promoção da Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça.2015.

PELBART, Peter Pál. (2015). **O Tempo Não Reconciliado: Figuras da Exceção, Do Tempo e Da Agressividade**. São Paulo: n-1 edições.

PEREIRA, Marcos. **Consequências Políticas, Sociais e Legais dos Protestos de Junho de 2013 no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas.2014.

PORTO, CARLOS. **Racionalismo Burocrático e Competência Institucional: Reflexões sobre o Papel das Organizações na Mediação entre Estado e Sociedade**. São Paulo: Editora Atlas.2000.

ROLNIK, Suely. **Geopolítica das Emoções: Cultura, Capitalismo e Clínica**. São Paulo: Editora Iluminuras. 2016.

SAFATLE, Vladimir. **O Circuito dos Afetos: Corpos Políticos, Desamparo e o Fim do Indivíduo**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte. Del Rey, 2004.

SALLES, Ana. **Policimento Comunitário: Tendências e Desafios**. Revista de Segurança Pública, 2004.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1984.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros.2014.

SOUZA, Jessé. **A Democracia Inacabada: Um Estudo da Democracia Brasileira**. São Paulo: Editora Rocco, 2010.

SOUZA.C.L.VELLANI. M.P. **O direito de manifestação e o uso da força policial**. LIBERTAS DIREITO, Belo Horizonte, 2023.

THOREAU, Henry David. **Desobediência Civil e Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

TRAGTENBERG, MAURÍCIO. **Sociologia Crítica e Pesquisa Social**. São Paulo: Cortez Editora.1997.

WEBER, Max.. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Comprensiva**. São Paulo: Editora UNESP.1973.